

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO
CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

Ofício - Nº 2 - SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 31 de janeiro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Aditivo de prazo ao contrato nº 063/2021 - Estrada Vicinal do povoado Cardoso

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 063/2021 – **Adequação de estrada vicinal, localizada no Povoado Cardoso**, neste município de São Cristóvão/SE.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, **Secretário**, em 03/02/2024, às 08:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000578** e o código CRC **86579DD9**.

Revisão:0 Data:27/06/2023

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Certidões

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra;
*Indicação de existência de aditivos anteriores;
*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Documento de identificação do sócio (RG ou CNH...)
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 063/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021

PROCESSO Nº 04.2024.009/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

FLS.: 01
Rub.: ca

CERTIDÕES

FLS.: 03
Rub.: 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.505.796/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:05 do dia 12/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2024.
Código de controle da certidão: **60C7.D7CB.448F.CE62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS.: 04
Rub.:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.505.796/0001-30
Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço: AV JURACY MAGALHAES 3340 SALA 1104 / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45055-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221474581752313

Informação obtida em 22/01/2024 15:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS.: 05
Rub.:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.505.796/0001-30
Certidão n°: 5177344/2024
Expedição: 22/01/2024, às 15:45:47
Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.505.796/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS.: 06
Rub.:



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 364 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 23.505.796/0001-30
Inscrição Municipal:
Endereço do imóvel: Rua RENATO VAZ REBOUCAS Nº307 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000485

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 160 da Lei Municipal nº 1.259/2004 - Código Tributário Municipal (CTM), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 03/01/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2024

Chave de validação: fea1cfd2

FLS.: 07
Rub.:



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240367644

RAZÃO SOCIAL	
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.206.984 - BAIXADO	23.505.796/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**


Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

FLS.: 08
Rub.:

ORDEM DE SERVIÇO

FLS.: 12
Rub.:

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

FLS.: 14
Rub.: 

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA**OBJETO DO CONTRATO:** Obras/serviços de Adequação de Estrada Vicinal Localizada no Povoado Cardoso, neste Município de**CONTRATO:** 63/2021**MUNICÍPIO:**
SÃO CRISTÓVÃO**EMPRESA CONTRATADA:**
EMBRAED EMPREENDIMENTOS
EIRELI

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais aferidos até 23/01/2024:

- Administração Local – 88,59%
- Mobilização e Desmobilização – 100,00%
- Serviços Preliminares – 97,14%
- Terraplenagem – 88,17%

São Cristóvão/SE, 23 de janeiro de 2024.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA****ENGENHEIRO CIVIL****CREA/SE: 270032228-2****FLS.:** 15
Rub.:

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

FLS.: 16
Rub.:

Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 11,41% para término do escopo contratual, e para tramitação do reequilíbrio financeiro (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 03 meses, sendo que destes, 02 meses serão necessários para conclusão da obra, e 01 mês será reservado para tramitação e aprovação do reequilíbrio financeiro.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI, por um período de 03 meses.

São Cristóvão, 23 de janeiro de 2024.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.: 18
Rub.:

Contrato nº 63/2021

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão SE e a empresa Embraed Empreendimentos Eireli

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio nº 298 Centro Histórico, São Cristóvão SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Edifício C Sul, sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista/BA (CEP 45055-902), neste ato por seu representante legal, o senhor **Thalisson da Silva Felix**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 4.213.981 SSP/ES e inscrita no CPF nº 055.903.265-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global** em conformidade com as normas diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 13/2021** e da **Lei nº 8.666/93**, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço global, as obras e serviços de **adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso**, neste Município de São Cristóvão SE, de acordo com o Termo de Referência Projeto Básico/Especificações Técnicas Anexo I deste Edital, bem como especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 5.4, anexas de c/c a o Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

Em 06 de Maio de 2021, às 14:00 horas, no Município de São Cristóvão, SE.

FLS.: 20
Rub.: 

SAL
CRISTOVÃO

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da fatura junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites dos impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato, são oriundos do **Governo Federal (União)**, através do **Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA**, no importe de R\$ 470.579,78 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) - Contrato de Repasse MAPA nº 908606/2020 e Operação nº 1074392-42, e a título de contrapartida do Município de São Cristóvão, cujas despesas, neste último caso, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estão consignadas na seguinte Dotação: Unidade Orçamentária - 02011; Classificação Funcional - Programática - 154511077; Projeto/Atividade - 1160; Elemento de Despesa - 449051000; Fonte de Recursos - 15100000 e 15301100.

02011 - 154511077 - 1160 - 449051000 - 15100000 - 15301100

FLS.: 22
Rub.:

Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho.

A **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante, quando for o respectivo fornecedor, registro de licença perante o Departamento Estadual de Pesquisas Mineralógicas - Engenharia de Operações.

na garantir, durante o prazo de obra, a partir do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer onus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere a sua funcionalidade e segurança.

na garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pela Prefeitura ou por quem lhe fizer as vezes.

na garantir ao **contratante** a qualidade dos serviços, para fins de avaliação, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção.

na **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da má execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos de correção e entregar os serviços com novo prazo fixado pela **Administração e**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FLS.: 25
Rub.: [assinatura]

SAO
CRISTOVÃO

8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato independente de notificação extrajudicial ou judicial na hipótese também de execução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução e sua prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9 DA ALTERAÇÃO E RESCISAO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **contratante** desde que houver modificação de um ou de mais especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos e/ou quando necessária a modificação do valor contratado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de até **sete e cinco por cento(7,5%) do valor inicial atualizado do contrato** e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis configurando-se assim alteração econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2 também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder de forma individual e/ou cumulada o mesmo percentual de 10% acarretando por consequência a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida em favor da **contratada**, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de existência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante consulta junto ao mercado, aproveitando-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da consulta até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4.

9.6. O não cumprimento de quais que obrigações ou condições deste Contrato devidamente comprovado importará na sua rescisão a critério da parte não



FLS.: 27
Rub.: 5

inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão far-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada** devidamente comprovada e não recolhimento pela **contratada** dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- c) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- d) por se deixar a **contratada** realizar qualquer trabalho realizado em desconformidade com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- e) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação por terceiro que tenha participado na licitação.

9.8 Considerar-se-á parte integrante do Contrato, assim se nele estiverem transcritos, o Edital e seus anexos, bem da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1 Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vencidas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, aprovado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2 Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior a aquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3 No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4 Na integração e computação do reajustamento os valores das parcelas e quantidades de materiais do **contratante**.

10.5 Pretendendo o reajustamento, e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6 Não integrará o contrato o reajustamento dos valores das parcelas e quantidades de materiais do **contratante**.



FLS.: 28
Rub.:

440
CRISTOVAN

13.8. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

$$P = P_0 \times \frac{I_1}{I_0} \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento;

I₁ = é o índice setorial de preços relacionado a obra/serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado a obra/serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao primeiro mês após data de assinatura do contrato.

13.9. O valor do reajustamento de cada fatura será atido, assim multiplicando a Eq. 13.8. T, pelo valor bruto da fatura.

13.10. No cálculo do reajuste conforme a fórmula desta cláusula, os valores serão admitidos com quatro decimais, sem arredondamento ou arredondamentos.

13.11. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do T de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

13.12. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra, equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo, em qualquer caso, os descontos e retenções legais.

13.13. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual. O mes da data de apresentação das propostas será considerado também para esse fim, como momento inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e dos serviços.

FLS.: 29
Rub.:

10.12. Não terá a **contratada** direito de reequilíbrio econômico e financeiro se a alteração for técnica, extraordinária e extracontratual, inclusive para os fins da administração local decorrer de ato do fato de seu próprio conhecimento, esta deveria saber, até mesmo relacionada a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.



11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridas mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante**, quanto aos serviços executados, desde que tenha a **contratada** efetuado a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir a qualificação ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem causamais, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 13/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. Qualquer uma das partes eventualmente tiver a falta ou descumprimento de obrigação, para outra não importará em sua alteração nem configurará novação, quando

www.atoon.com.br | Rua da Liberdade, 55 - São Paulo - SP

FLS.: 30
Rub.:

SAO
CRISTOVAO

13.1. É o direito de se exigir a parte falhada ou inadimplente a qualquer tempo a esvazição da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.2. A obrigação da **contratada** é integral, diante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de dezembro de 2021

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Thalisson da Silva Felix
Embraed Empreendimentos Eireli
Thalisson da Silva Felix
Contratada

FLS.: 26
Rub.:

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

FLS.: 82
Rub.:



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2021

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 063/2021 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Embraed Empreendimentos Eireli

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Júlio Nascimento Júnior** brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.758.386-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos autos do contrato firmado com a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na Av. Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Edifício C Sul, Sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista/BA, (CEP 45055-902), ali representada por **Thalisson da Silva Felix**, brasileiro, portador do RG nº 4.231.981 – SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 055.903.265-08, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 063/2021**, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Dispensa nº 049/2022 são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.1077.15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1165.1703;
- **Elemento de Despesa:** 449051;
- **Fontes de Recursos:** 15100000,15300000,17040000,15000000,172000000;


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.: 33
Rub.: [assinatura]

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

FLS.: 34
Rub.: 

000255

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 23.505.796/0001-30

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

THALISSON DA SILVA FÊLIX, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/06/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 055.903.265-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4213981, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no RUA HORMINDO BARROS, 350, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45029094, BRASIL.

Titular da empresa de nome EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600382171, com sede Avenida Juracy Magalhães, 3340 Bloco A, 3340, Edif. C e Multiplace C Sul Sala 1104, Felicia Vitória da Conquista, BA, CEP 45 055-902, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.505.796/0001-30 e tem uma filial, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de Alagoas, sob NIRE nº 27904808524, com sede na Rua José Maia Gomes, 258, Sala 05, CXPST 061, Jatiuca, Maceió Alagoas, CEP 57.036-240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.505.796/0002-10, resolve ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa que gira sob o nome empresarial EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI

DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço situado à AVENIDA JURACY MAGALHÃES, 3340 BLOCO A, 3340, EDIF C E MULTIPLACE C SUL SALA 1104, FELÍCIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45 055-902 e tem uma filial, com sede na RUA JOSE MAIA GOMES, 258, SALA 05, CXPST 061, JATIUCA, MACEIO - ALAGOAS, CEP 57 036-240.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social da matriz é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional do País. O capital sócial da filial é de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional do País.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem o seguinte objeto: TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS, LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, E ESTRUTURAS DE USO

Req 81000000864724

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25.08.2020
Protocolo 203642210 de 24.08/2020
Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244450709024267
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral.

FLS.: 36
Rub.: [assinatura]

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 23.505 796/0001-30

TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TAIS COMO TRATORES, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÕES DE CAMINHÕES E CAÇAMBAS, SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, TAIS COMO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, TAIS COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE FUNDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇO DE TAXI; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, FOTOCÓPIAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TAIS COMO INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PATENTES; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO,

Req 81000000864724

Página 3





Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25/08/2020

Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS-AUTENTICACAO.asp>

Chancela 244450709024267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

FLS.: 27
Rub.: 

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 23.505.796/0001-30**

OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CARGA E DESCARGA; ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL OTM, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÊ; ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, TAIS COMO, DESPACHANTES E AVALIADORES, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, TAIS COMO EXPLORAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS,

CNAE FISCAL

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

4922-1/03 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

Req. 81000000864724

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25/08/2020

Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244450709024267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020

por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

FLS.: 38
Rub.: [assinatura]

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 23.505.796/0001-30

- 5250-8/05 - operador de transporte multimodal - otm
5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00 - serviços de arquitetura
7112-0/00 - serviços de engenharia
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5232-0/00 - atividades de agenciamento marítimo
4923-0/01 - serviço de táxi
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - transporte escolar
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
5212-5/00 - carga e descarga
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5229-0/02 - serviços de reboque de veículos
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
8219-9/01 - fotocópias
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/02 - produção musical
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodícios, vaquejadas e similares
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Req: 81000000864724

Página 5

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25/08/2020

Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382174

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 244450709024267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020

por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária Geral

FLS.: 39

Rub.: 

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 23.505.796/0001-30

- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 9609-2/99 - outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- 4921-3/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 0161-0/03 - serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 2330-3/05 - preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 2330-3/99 - fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- 2399-1/99 - fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
- 3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

Req 81000000864724

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25/08/2020

Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244450709024267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

FLS.: 40
Rub.: [assinatura]

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 23.505.796/0001-30

000267

- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4399-1/01 - administração de obras
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Req. 81000000864724

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25/08/2020
Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODoc.asp>
Chancela 244450709024267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020
por Triana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

FLS.: 41
Rub.:

000261

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 23.505.796/0001-30

CLÁUSULA SEXTA – O término de cada exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA – A empresa é administrada pelo titular THALISSON DA SILVA FÉLIX, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

DA DECLARAÇÃO DO TITULAR

CLAUSULA OITAVA – Declara que o seu titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade EIRELI.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA – O titular declara sob as penas da lei, que não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeito de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, & 1ºCC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultados do contrato social é em Vitória da Conquista – Bahia.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, 20 de agosto de 2020.



Thalisson da Silva Felix

THALISSON DA SILVA FELIX

Req. 81000000864724

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25/08/2020
Protocolo 203642210 de 24/08/2020
Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAADO.asp>
Chancela 244450709024267
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020
por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária Geral

FLS.: 42
Rub.: [assinatura]

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

FLS.: 42
Rub.:

Contrato nº 63/2021

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Embraed Empreendimentos Eireli.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Edifício C Sul, sala 1104, Felícia, Vitória da Coquista/BA (CEP 45055-902), nesta ato por seu representante legal, o senhor **Thalisson da Silva Félix**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 4.213.981 SSP/ES e inscrita no CPF nº 055.903.265-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 13/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, as obras/serviços **de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 490.579,78 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das etapas do empreendimento, indicadas na planilha de eventos e que integrará o contrato para todos os efeitos, como se ali estivessem transcritas.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inkra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPis e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma **proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do **Governo Federal (União), através do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA**, no importe de R\$ 470.579,78 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) - Contrato de Repasse MAPA nº 908606/2020 e Operação nº 1074392-42; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, neste último caso, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000



4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de



Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

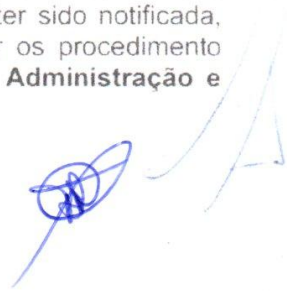
p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e conseqüente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e**



dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia dos serviços e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não



inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.



10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.



10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estiverem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 13/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando



mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de dezembro de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Embraed Empreendimentos Eireli
Thalisson da Silva Félix
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Bloco A, Edifício C Sul, sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-902, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Devanilton da Cruz Dias**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, empresário, portador do CPF nº 266.730.978-25 e da CNH nº 00891482273, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 09/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 07 (sete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 17/01/2024 10:49:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 17 de janeiro de 2024.

DEVANILTON DA CRUZ DIAS:26673097825 Assinado de forma digital por
DEVANILTON DA CRUZ
DIAS:26673097825

Embraed Empreendimentos Eireli
Devanilton da Cruz Dias
Contratada

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Obras e serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE.

EMPRESA CONTRATADA: EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI.

NÚMERO DO CONTRATO: 63/2021.

O contrato foi assinado dia 21/12/2021 e a Ordem de serviço emitida em 19/07/2023 com prazo inicial de quatro meses, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço, processo nº 13/2021**, objetivando os serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE.

Essa obra possui 01 (um) Termo Aditivo (TA) de 03 meses que totaliza 07 meses de obra e que vencerá em 19/02/2024.

Atualmente encontra-se tramitando um reequilíbrio financeiro, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 90.521,90.

A obra está com percentual executado do contrato de 88,59%, contemplando a execução de todo o serviço de terraplenagem, restando a execução da calha de concreto.

Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 11,41% para término do escopo contratual, e para tramitação do reequilíbrio financeiro (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 03 meses, sendo que destes, 02 meses serão necessários para conclusão da obra, e 01 mês será reservado para tramitação e aprovação do reequilíbrio financeiro.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, uma vez que foi constatado durante a fiscalização o efetivo subdimensionado e/ou a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI, por um período de 03 meses, sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

Engenheiro Fiscal – SEMINFRA

CREA – 270032228-2

Ratifico,

JOSE VICENTE MAIA SANTOS

Diretor de obras

Ratifico,

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 004.2024.009

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1703	449051	15000000, 17000000 17200000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 063/2021** cujo objeto é **Obras e Serviços de Adequação de Estrada Vicinal Localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE**, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O contrato foi assinado dia 21/12/2021 e a Ordem de serviço emitida em 19/07/2023 com prazo inicial de quatro meses, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço, processo nº 13/2021**, objetivando os serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE.

Essa obra possui 01 (um) Termo Aditivo (TA) de 03 meses que totaliza 07 meses de obra e que vencerá em 19/02/2024.

Atualmente encontra-se tramitando um reequilíbrio financeiro, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 90.521,90.

A obra está com percentual executado do contrato de 88,59%, contemplando a execução de todo o serviço de terraplenagem, restando a execução da calha de concreto.

Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 11,41% para término do escopo contratual, e para tramitação do reequilíbrio financeiro (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 03 meses, sendo que destes, 02 meses serão necessários para conclusão da obra, e 01 mês será reservado para tramitação e aprovação do reequilíbrio financeiro.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, uma vez que foi constatado durante a fiscalização o efetivo subdimensionado e/ou a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI, por um período de 03 meses, sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO - CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PARECER - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0009.000000042-8

Processo nº 004.2024.0009/PMSC

Parecer PGM nº: 152/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 63.2021. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores. **Recomendações.**

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 63.2021, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que se omitiu em adquirir os insumos necessários com a devida antecedência, além de ter subdimensionado o efetivo de pessoal.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 03 (três) meses, dos quais 02 (dois) são para possibilitar a execução integral e entrega do objeto, e 01 (um) mês para propiciar a tramitação de aditivo de reequilíbrio. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 88,59% dos serviços já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de adequação de estrada vicinal no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 31 de janeiro de 2023, destarte, a análise por parte deste órgão consultivo está senda feita em 26 de fevereiro de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se

extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 63/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weid a Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - obras/serviços de adequação de estrada vicinal - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa perante o FGTS, na medida em que a certidão encontra-se vencida.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 26/02/2024, às 11:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0003951** e o código CRC **01ED4FE9**.

SEI nº 2024.0009.000000042-8

Processo nº 004.2024.0009/PMSC

Parecer PGM nº: 152/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador QAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município PMSC

EMENTA: Contrato nº 63.2021. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

Recomendações.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 63.2021, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que se omitiu em adquirir os insumos necessários com a devida antecedência, além de ter subdimensionado o efetivo de pessoal.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 03 (três) meses, dos quais 02 (dois) são para possibilitar a execução integral e entrega do objeto, e 01 (um) mês para propiciar a tramitação de aditivo de reequilíbrio. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 88,59% dos serviços já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de adequação de estrada vicinal no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 31 de janeiro de 2023, destarte, a análise por parte deste órgão consultivo está sendo feita em 26 de fevereiro de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas

tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 63/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - obras/serviços de adequação de estrada vicinal - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para

apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa perante o FGTS, na medida em que a certidão encontra-se vencida.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.

Cristiane Soares Matos
CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 63/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 63.2021**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Bloco A, Edifício C Sul, sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-902, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Devanilton da Cruz Dias**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, empresário, portador do CPF nº 266.730.978-25 e da CNH nº 00891482273, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 152/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 27/02/2024 15:35:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

DEVANILTON DA
CRUZ
DIAS:26673097825

Assinado de forma digital por
DEVANILTON DA CRUZ
DIAS:26673097825
Dados: 2024.02.27 12:23:42 -03'00'

Embraed Empreendimentos Eireli
Devanilton da Cruz Dias
Contratada

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2024
De 28 de Fevereiro de 2024ANEXO I
TABELA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – JANEIRO/2024															BASE ->	4.580,57	Aumento:	
NÍVEL															Reajuste	3,62%		
CLASSES	I - MÉDIO			II - SUPERIOR			III - PÓS GRADUAÇÃO			IV - MEST OU DOUT			1 S			2 S		
	I-125H	I-160H	I-200H	II-125H	II-160H	II-200H	III-125H	III-160H	III-200H	IV-125H	IV-160H	IV-200H	1S-125H	1S-160H	1S-200H	2S-125H	2S-160H	2S-200H
A	2.862,86	3.664,46	4.580,57	3.721,72	4.763,80	5.954,74	4.008,00	5.130,24	6.412,80	4.294,29	5.496,09	6.870,86	2.862,86	3.664,46	4.580,57	2.862,86	3.664,46	4.580,57
B	2.877,17	3.682,78	4.603,47	3.740,32	4.787,61	5.984,51	4.028,04	5.155,89	6.444,86	4.315,76	5.524,17	6.905,21	2.877,17	3.682,78	4.603,47	2.877,17	3.682,78	4.603,47
C	2.891,56	3.701,19	4.626,49	3.759,03	4.811,55	6.014,44	4.048,18	5.181,67	6.477,09	4.337,34	5.551,79	6.939,74	2.891,56	3.701,19	4.626,49	2.891,56	3.701,19	4.626,49
D	2.906,02	3.719,70	4.649,62	3.777,83	4.835,61	6.044,51	4.068,43	5.207,58	6.509,47	4.359,03	5.579,55	6.974,43	2.906,02	3.719,70	4.649,62	2.906,02	3.719,70	4.649,62
E	2.920,55	3.738,30	4.672,87	3.796,72	4.859,79	6.074,73	4.088,77	5.233,62	6.542,02	4.380,83	5.607,45	7.009,31	2.920,55	3.738,30	4.672,87	2.920,55	3.738,30	4.672,87
F	2.935,15	3.756,99	4.696,23	3.815,70	4.884,09	6.105,10	4.109,21	5.259,79	6.574,72	4.402,73	5.635,49	7.044,35	2.935,15	3.756,99	4.696,23	2.935,15	3.756,99	4.696,23
G	2.949,83	3.775,77	4.719,71	3.834,78	4.908,50	6.135,62	4.129,76	5.286,08	6.607,59	4.424,75	5.663,66	7.079,57	2.949,83	3.775,77	4.719,71	2.949,83	3.775,77	4.719,71
H	2.964,58	3.794,65	4.743,31	3.853,95	4.933,05	6.166,30	4.150,41	5.312,51	6.640,63	4.446,87	5.691,98	7.114,97	2.964,58	3.794,65	4.743,31	2.964,58	3.794,65	4.743,31
I	2.979,40	3.813,62	4.767,03	3.873,22	4.957,71	6.197,14	4.171,16	5.339,07	6.673,84	4.469,10	5.720,43	7.150,55	2.979,40	3.813,62	4.767,03	2.979,40	3.813,62	4.767,03
J	2.994,30	3.832,69	4.790,87	3.892,59	4.982,50	6.228,13	4.192,02	5.365,77	6.707,22	4.491,45	5.749,04	7.186,31	2.994,30	3.832,69	4.790,87	2.994,30	3.832,69	4.790,87

Projeto de Lei Complementar nº 001/2024
De 10 de Janeiro de 2024**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021**

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Bloco A, Edifício C Sul, sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-902, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Devanilton da Cruz Dias**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, empresário, portador do CPF nº 266.XXX.XXX-25 e da CNH nº XXXXXXXXX73, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 152/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
ContratanteEmbraed Empreendimentos Eireli
Devanilton da Cruz Dias
ContratadaEssa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2024 às 20:29:51